



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3383, de 2021**, que "*Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.*"

| PARLAMENTARES                     | EMENDAS N°s             |
|-----------------------------------|-------------------------|
| Senadora Rose de Freitas (MDB/ES) | 001                     |
| Senador Humberto Costa (PT/PE)    | 002; 003; 004; 005; 006 |

**TOTAL DE EMENDAS: 6**



Página da matéria

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 3383, de 2021)

Inclua-se no art. 3º do Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º.....

.....  
*Parágrafo único.* Será assegurada assistência psicológica a alunos vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação, independentemente da fase processual de apuração do ilícito.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda, sugerimos que a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares assegure o acompanhamento psicológico a alunos vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação.

Pela importância da proposta, contamos com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

**Projeto de Lei nº 3.383, de 2021**

Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

**Emenda Modificativa**

O art. 5º do Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Caberá à União o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos e diretrizes desta Lei, bem como para subsidiar as ações dos Grupos de Trabalho Institucional do Programa Saúde na Escola - PSE, conforme regulamento.” (NR)

**Justificação**

A proposição legislativa tem a finalidade de focalizar na atenção psicossocial da comunidade escolar. Apesar do tema ser meritório e relevante, observa-se que há políticas públicas que abrangem o cuidado integral e holístico da comunidade escolar, como o Programa Saúde na Escola, instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde. Por isso, a proposição da presente Emenda visa integrar a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares ao Programa Saúde na Escola, que atua de forma interinstitucional, orgânica e capilarizada em todo território nacional.

**Projeto de nº 3.383, de 2021**

Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

**Emenda Modificativa**

O art. 4º do Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A governança da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares ficará a cargo dos Grupos de Trabalho Institucional do Programa Saúde na Escola - PSE, que serão responsáveis pelo desenvolvimento das ações nos territórios, com a participação obrigatória de representantes da atenção básica responsável pelo território e da comunidade escolar, facultada a participação dos serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social e da rede de atenção psicossocial, quando requerida pelos Grupos de Trabalho Institucional do PSE.

§ 1º - Regulamento da União disporá sobre os requisitos do plano de trabalho, a ser elaborado pelos Grupos de Trabalho Institucional do Programa Saúde na Escola - PSE, de forma a promover os objetivos e diretrizes especificados nos arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 2º Ao final do ano letivo, os Grupos de Trabalho Institucional do PSE apresentarão relatório com avaliação das ações previstas no plano de trabalho e dos objetivos previstos nesta Lei.

§ 3º O plano e o relatório a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos, em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).” (NR)

**Justificação**

A proposição legislativa tem a finalidade de focalizar na atenção psicossocial da comunidade escolar. Apesar do tema ser meritório e relevante,

observa-se que há políticas públicas que abrangem o cuidado integral e holístico da comunidade escolar, como o Programa Saúde na Escola, instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Por isso, a proposição da presente Emenda visa integrar a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares ao Programa Saúde na Escola, que atua de forma interinstitucional, orgânica e capilarizada em todo território nacional.

**Projeto de Lei nº 3383, de 2021**

Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

**Emenda Aditiva**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 3º .....

I - .....

.....  
IX – a articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Primária.” (NR)

**Justificação**

A proposição legislativa tem a finalidade de focalizar na atenção psicossocial da comunidade escolar. Apesar do tema ser meritório e relevante, observa-se que há políticas públicas que abrangem o cuidado integral e holístico da comunidade escolar. A proposição da presente Emenda visa integrar a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares à Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Primária.

## **Projeto de Lei nº 3383, de 2021**

## Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

## **Emenda Modificativa**

O § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual § 2º para parágrafo 3º:

**“Art. 1º** .....

## § 1º - .....

§ 2º - A Política especificada no *caput* constitui parte integrante do Programa Saúde na Escola (PSE), instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que visa contribuir para a formação integral e holística dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

§ 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I – alunos;

## II – professores;

### III – profissionais que atuam na escola;

IV – pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.” (NR)

## **Justificação**

A proposição legislativa tem a finalidade de focalizar na atenção psicossocial da comunidade escolar. Apesar do tema ser meritório e relevante,

observa-se que há políticas públicas que abrangem o cuidado integral e holístico da comunidade escolar, como o Programa Saúde na Escola, instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde. Por isso, a proposição da presente Emenda visa integrar a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares ao Programa Saúde na Escola, que atua de forma interinstitucional, orgânica e capilarizada em todo território nacional.

## **Projeto de Lei nº 3383, de 2021**

## Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

## **Emenda Modificativa**

O § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual § 2º para parágrafo 3º:

“Art. 1º .....

## § 1º - .....

§ 2º - § 2º - A Política especificada no caput constitui parte integrante do Programa Saúde na Escola (PSE), instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que visa contribuir para a formação integral e holística dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, respeitadas as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Política Nacional de Atenção Básica;

§ 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I – alunos;
  - II – professores;
  - III – profissionais que atuam na escola;
  - IV – pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.” (NR)

## **Justificação**

A proposição legislativa tem a finalidade de focalizar na atenção psicossocial da comunidade escolar. Apesar do tema ser meritório e relevante, observa-se que há políticas públicas que abrangem o cuidado integral e holístico da comunidade escolar, como o Programa Saúde na Escola, instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde. Por isso, a proposição da presente Emenda visa integrar a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares ao Programa Saúde na Escola, que atua de forma interinstitucional, orgânica e capilarizada em todo território nacional.